

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 91

Senhores Deputados.— A isenção do pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito, que pelo presente projecto de lei se concede à Câmara Municipal de Cuba pelo que vier a receber do legado de 5.000\$, que o finado escritor Fialho de Almeida deixou em testamento àquele município para a construção duma creche, seria um péssimo precedente que se iria abrir, que determinaria futuros pedidos da mesma natureza e com o que muito se diminuiriam as receitas públicas.

Atendendo, porém, a que o legado de 5.000\$, em virtude do produto da herança não ter chegado para o integral pagamento dos legados, está reduzido à quantia de 4.023\$18, quantia que ficará ainda mais reduzida com o pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito, vendo-se a Câmara Municipal de Cuba obrigada a repudiar o legado por não poder cumprir a disposição testamentária, o que seria para deplorar, e considerando que o

legado se destina a um acto de beneficência e incontestavelmente humanitário, a vossa comissão de finanças é de parecer, ouvido o Sr. Ministro das Finanças, que o projecto de lei n.º 11-F seja substituído pelo da comissão, e no qual é concedida ao referido município a quantia de 400\$, importância em que se calcula ficará diminuído o legado com o pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito.

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal de Cuba o subsídio de 400\$, por uma só vez, como compensação da redução do legado de 5.000\$ que José Valentim Fialho de Almeida lhe fez para a construção duma creche.

Art. 2.º O subsídio de 400\$ deverá ser inscrito no orçamento das despesas do Ministério do Interior para o ano económico de 1914-1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 24 de Março de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Filemon Duarte de Almeida.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Luis Filipe da Mata.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Tomé José de Barros Queiroz (vencido).*

*Joaquim Portilheiro.*

## Projecto de lei n.º 11-F

Senhores Deputados.—O projecto que tenho a honra de apresentar à Câmara fundamenta-se nos seguintes factos:

O escritor Fialho de Almeida deixou em testamento um legado de 5.000\$ à Câmara Municipal de Cuba, para a construção duma creche em sitio desafogado, e que seja essa obra de pedra e cal com cantaria nos portais e todos os adiantamentos modernos, e sobre a porta tenha o título: Creche Emilia Garcia Pêgo.

Dêsses 5.000\$, porêem, em virtude do produto da herança não ter chegado para o integral pagamento dos legados, só a Câmara Municipal de Cuba terá a receber, em rateio, a quantia de 4.023\$18, que é já relativamente pequena para a obra de que se trata e nas condições que o testamento impõe, a qual, de modo nenhum, suporta o desconto da percentagem de contribuição que é muito importante.

Desta forma, sem a aprovação do presente projecto, a Câmara Municipal de

Cuba ver-se há obrigada a repudiar o legado por não poder cumprir a obrigação testamentária.

Tratando-se dum acto de beneficência e não duma vantagem efectiva concedida à Câmara de Cuba, é justo ela seja isenta duma contribuição que só tem verdadeira razão de ser quando de facto o que se transmite por título gratuito representa para aquele ou aqueles a quem é transmitida.

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Cuba fica isenta, pela presente lei, do pagamento da contribuição de transmissão por título gratuito que vier a receber do legado de 5.000\$ que, em testamento com que se finou, lhe fez José Valentim Fialho de Almeida, para a construção duma creche.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 1913.

*António dos Santos Silva.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR